

LEASING FINANCEIRO: EFEITOS DA LEI Nº 11.638

VANESSA PATRICIA DA CUNHA BARROS¹

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de analisar o reconhecimento das operações de *leasing* na demonstração dos resultados e no balanço patrimonial de uma empresa de aviação civil, limitando-se apenas a análise dos efeitos da aplicação do conceito de primazia da essência sobre a forma. Dentre os diversos assuntos polêmicos presentes na teoria da contabilidade, o presente trabalho pretende discorrer sobre o arrendamento mercantil. A metodologia utilizada na elaboração do presente trabalho é de pesquisa explicativa quanto a seu objetivo, estudo de caso quanto aos procedimentos e qualitativa quanto à abordagem do problema. A empresa TAM S/A foi selecionada por ser considerada uma das maiores da aviação civil brasileira e ser usuária para “aquisição” de aeronaves de contratos de *leasing*. Para fazer a análise foram selecionadas as demonstrações financeiras dos anos de 2007 e 2008. Como resultado a pesquisa demonstra que a forma como a empresa reconhece e evidencia as operações de *leasing* altera substancialmente a situação patrimonial e financeira da empresa. No caso da TAM S/A, no passivo circulante há uma variação de 30,43% em 2007, porém, no passivo não circulante a variação foi de mais 62,25% e no passivo total foi de 27,76% no mesmo ano. Na demonstração do resultado há uma redução no lucro a ser distribuído de aproximadamente dois milhões de reais. Assim, esse estudo da primazia da essência sobre a forma dessas operações é muito importante, pois irá influenciar a decisão de muitos investidores e credores.

Palavras chave: *Leasing* Financeiro. Primazia da essência sobre a forma.

1. INTRODUÇÃO

Para a aquisição de bens móveis e imóveis as operações de *leasing* podem ser vistas como uma alternativa em situações de limitação de recursos. A base do *leasing* está na possibilidade de explorar recursos para a obtenção de lucro de uma atividade produtiva através da utilização de bens e produtos sem deter, necessariamente, a propriedade dos mesmos. (IBRAHIM, 2001)

No Brasil, existe uma tendência crescente na utilização, como alternativa, de contratos de *leasing*, deixando assim essa modalidade como uma das mais dinâmicas entre todas as outras operações de crédito. Isso tem viabilizado bastante os investimentos do setor produtivo, atendendo a demanda de crédito para financiar os grandes projetos e caros ativos das empresas, como, por exemplo, podemos citar a compra de aeronaves por parte da aviação civil. (IBRAHIM, 2001)

¹ Aluna do Curso de Especialização e Auditoria e Perícia da FARN. E-mail: vpbarros@hotmail.com.

Este crescimento pode ser observado no setor de aviação civil, onde os relatórios anuais de 2007 e de 2008 da TAM destacam que 100% da sua frota eram contratos da modalidade de *leasing*.

Embora estas operações não sejam novidade no meio econômico financeiro, a forma que os relatórios financeiros das empresas têm reconhecido e evidenciado tais operações tem sofrido alterações nos últimos anos. (IBRAHIM, 2001)

Hoje presenciamos uma mudança no enfoque da contabilidade: antes tínhamos uma visão que era focada em regras, agora temos o advento de padrões baseados em conceitos, conforme cita bem Schoroeder, Clark e Cathey. Todas as informações financeiras devem refletir no final a essência das operações, refletindo assim fielmente a situação patrimonial e financeira da empresa. Portanto, as operações de *leasing* devem refletir a sua finalidade e suas características peculiares nos relatórios financeiros, já que elas representam umas das muitas formas de financiamento de atividades ou aquisições.

É importante frisar que toda demonstração financeira deve seguir os padrões baseados nos conceitos evoluídos da contabilidade atual, dessa forma, as operações de *leasing* devem sempre seguir esses mesmos conceitos para se tornarem cada vez mais amigáveis ao entendimento pelos tomadores de decisão da empresa, ou seja, a alta cúpula. (BRASIL, 2009)

Devido essas necessidades, tem sido estabelecidos critérios para o tratamento da contabilidade, onde, a partir dos anos 60, os estudiosos começaram a se preocupar como eram que as operações contábeis eram informadas, mensuradas, reconhecidas e evidenciadas nos relatórios financeiros gerados pelas empresas. Com isso, muitos institutos reguladores começaram a editar as normas, como, por exemplo, em 1976 o Financial Accounting Standards Board (FASB) editou a Statement Financial Accounting Standards – SFAS 13. Em 1994 o International Accounting Standards Committee (IASC) predecessor do International Accounting Standards Board (IASB) editou a International Accounting Standards – IAS 17 – Leases, todas elas se preocupando em regulamentar a forma de reconhecer, informar, mensurar e evidenciar as operações que constariam das demonstrações financeiras das empresas, dando assim maior transparência e entendimento.

Tivemos, também, no Brasil a edição de normas, principalmente para regulamentar as operações de *leasing*, onde, em 1972, o Banco Central (BACEN) regulamentou, mas apenas visualizando as arrendadoras. Apenas em 1998, a CVM normatizou a contabilização para tais operações, para empresas arrendatárias listadas no órgão. Em 2001, foi a vez do conselho federal de contabilidade normatizar através da resolução 945, seguindo os mesmos critérios da CVM. E, mais recentemente, foi aprovada a lei 11.638 de 2007, obrigando todas as sociedades anônimas a reconhecer as operações de *leasing* financeiro nos moldes que o IASB, FASB e CFC recomendavam.

Alguns autores se preocupam em analisar como as empresas arrendatárias devem mensurar e evidenciar as operações de *leasing* nas suas demonstrações contábeis, como é o caso de Weygandt, Kieso e Kimel (2005), Niyama e Gomes (2002), Brigham, entretanto outros autores, como Clark e Cathey(2005) se preocupam mais em analisar as características das operações em relação ao seu tipo, diferenciando em *leasing* operacional e *leasing* financeiro, recomendando assim a sua classificação para cada tipo de operação. Para empresas que utilizam exaustivamente essa modalidade, considerando-a como financiamento, o fato de tratar como contrato de uma modalidade ou outra vai ocasionar mudanças na posição patrimonial e financeira, podendo resultar, dessa forma, em uma mudança na decisão dos investidores e/ou credores. Embasado nisso, esse artigo objetiva a análise e a influência do quão importante é o reconhecimento e evidênciação das operações de *leasing* em todas as demonstrações

contábeis da empresa e também na sua posição patrimonial durante todo o contrato de *leasing*.

Neste artigo será apresentado a análise em cima da prevalência do conceito pela essência sobre o conceito da forma para o reconhecimento e evidenciação das operações de *leasing*, que serve como fonte para constituição de ativos e passivos nas empresas arrendatárias, e o que seus efeitos provocam nas posições financeiras, patrimoniais e nos resultados da empresa.

Para esse trabalho, foi selecionada a empresa considerada uma das maiores do setor de aviação e utiliza o *leasing* para "aquisição" de aeronaves. A análise realizada tem como base as demonstrações dos anos 2007 e 2008, elaboradas seguindo os princípios contábeis aceitos no Brasil (BR GAAP) e também utilizamos as informações prestadas a Securities Exchange Commision (SEC), através dos relatórios 20F, onde constam dados contábeis que se enquadram nos princípios contábeis aceitos nos Estados Unidos da América (US GAAP).

A base para esse trabalho é de uma pesquisa explicativa, que serve para tentar identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de eventos, que no caso, trata-se da essência das operações de *leasing* para aquisições de bens.

Baseado em um estudo de caso, tentamos extrair o conhecimento sobre o impacto na posição patrimonial da empresa provocado pelo reconhecimento e evidenciação das operações de *leasing* realizadas pela empresa.

Utilizamos uma abordagem qualitativa, pois tentamos demonstrar a mudança no processo de tomada de decisão por parte dos investidores e credores que a forma de reconhecimento e evidenciação das operações de *leasing* pode provocar.

O trabalho encontra-se dividido em sete partes, além desta introdução. A primeira consiste na definição e classificação do *leasing*; A segunda analisa as operações de *leasing* como de ativos e passivos; A terceira os procedimentos metodológicos; A quarta a alteração na lei das sociedades por ações; A quinta os efeitos no balanço; A sexta os efeitos na demonstração do resultado; E por fim, a sétima parte que a conclusão.

2. Definição e classificação do *leasing*.

Também chamado locação financeira ou arrendamento mercantil (em inglês: *leasing*) é um contrato através do qual a arrendadora ou locadora (a empresa que se dedica à exploração de *leasing*) adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual) ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual definido no contrato. Geralmente o cliente deste tipo de crédito, é, tipicamente, uma empresa, podendo, no entanto, ser, também, contratado por pessoa física. (DINIZ, 1993)

O *Leasing* teve origem após segunda guerra mundial, quando um empresário americano de nome Boothe contratou fornecimento de alimentos ao exército americano e verificou que o volume excedia sua capacidade operacional, assim contratou com um banco para que lhe comprasse os equipamentos que fossem necessários (DINIZ, 1993).

No Brasil sua origem se deu pela Lei 6.099/74 que foi alterada pela 7.132/83, a definição dada por esta Lei é a seguinte:

Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta. (BRASIL, 1983)

2.1 CLASSIFICAÇÃO DO LEASING

A sua classificação é de fundamental importância para a finalidade de reconhecimento, mensuração e evidência das operações de *leasing*, tendo em vista que a partir da modalidade da operação é que podemos então definir se o mesmo possui ou não característica de ativo, passivo ou resultado. Logo, estes aspectos são de grande importância para a contabilidade, tornando-se sem importância a terminologia jurídica para assim caracterizá-lo, conforme podemos verificar na IAS 17, parágrafo 8, onde afirma que “ se uma locação é uma locação financeira ou uma locação operacional depende da substância da operação e não da forma do contrato”.

No sistema financeiro brasileiro, o termo *leasing* é descrito como arrendamento mercantil. A Resolução 2.309/96, que regulamenta estas operações, apresenta duas modalidades para as operações de arrendamento mercantil: o arrendamento operacional e o arrendamento financeiro. Na contabilidade a Resolução 945/01 do CFC que estabelece normas para a contabilização das operações de *leasing* também classifica como arrendamento operacional e financeiro, sendo estes os mesmos que são adotados pela IAS 17.

De acordo com a IAS 17, as operações de *leasing* financeiro são quando transfere substancialmente todos os riscos e compensações decorrentes da propriedade de um ativo, seja ela transferida ou não após certo tempo e o operacional quando não transfere substancialmente os riscos e compensações decorrentes da propriedade.

A IAS 17 em seu parágrafo 8 cita alguns exemplos de situações que podem levar a classificação de um arrendamento, como financeiro:

- a) O arrendamento transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento;
- b) O arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera que seja suficientemente mais baixo do que o justo valor à data em que a opção se torne exercível para que, no início do arrendamento, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;
- c) O prazo do arrendamento refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que o título não seja transferido;
- d) No início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento ascende a pelo menos substancialmente todo o justo valor do ativo arrendado;
- e) Os ativos arrendados são de tal natureza especializada que apenas o arrendatário os pode usar sem grandes modificações.

No Brasil, o exemplo da letra “b” possui duas formas de contratação, uma delas apresenta uma opção de compra dando ao arrendatário a escolha de comprar o bem no final do contrato e a outra um valor residual garantido (VRG), que é a estipulação no instante inicial do contrato de um valor fixo para sua “aquisição”.

Ainda na IAS 17 parágrafo 9 indica outros requisitos, que individualmente ou em combinação, podem também caracterizar o *leasing* financeiro:

- a) Se o arrendatário puder cancelar o arrendamento, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são suportadas pelo arrendatário;
- b) Os ganhos ou as perdas da flutuação no justo valor do residual crescem ao arrendatário (por exemplo, na forma de um abatimento na renda que iguale a maior parte dos proventos das vendas no fim do arrendamento);
- c) O arrendatário tem a capacidade de continuar o arrendamento por um período secundário com uma prestação que seja substancialmente inferior à prestação do mercado.

Esta relação de exemplos, que caracterizam o *leasing* financeiro, há a preocupação de deixar bem claro que a essência de um contrato de *leasing* financeiro é a condição de que os riscos e benefícios sejam transferidos do arrendador para o arrendatário.

Para a IAS 17, mesmo presente todas estas características, mas ausente a transferência substancial dos riscos e benefícios, o arrendamento será classificado como operacional.

Através da resolução 945/01 do CFC, podemos encontrar amparo para a classificação das operações de *leasing* no Brasil que assim classifica e distingue as operações de *leasing* financeiro:

- a) As contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, são suficientes para que o arrendador recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos;
- b) O valor residual, que é a parcela do principal não incluída nas contraprestações a serem pagas pela arrendatária e serve de base para a opção de compra do bem arrendado, é significativamente inferior ao valor de mercado do bem na data da opção; e
- c) O bem objeto de arrendamento é de tal maneira específica que somente aquele arrendatário pode utilizá-lo em sua atividade econômica.

Além da preocupação da caracterização do ativo objeto do contrato como de característica inerente às atividades da arrendatária, observa-se a preocupação com a caracterização da atividade de financiamento de bens, concentrando-se na indicação do retorno sobre os ativos investidos pela arrendadora.

Em todas as operações financeiras, como também nas operações de *leasing* financeiro, a intenção final é recuperar todo o investimento durante o prazo do contrato firmado, e no final, a obtenção de lucro.

2.2 PRIMAZIA DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA

Um dos aspectos mais importantes a serem observados é a essência em relação à forma legal e operacional que cada um apresenta no reconhecimento dos fatos que modificam a posição econômico-financeira das empresas. Segundo Iudícibus (2000), a prevalência da essência sobre a forma é algo tão importante quanto à qualidade da informação contábil.

O comitê de pronunciamentos contábeis (CPC 2007) destaca que para as informações contábeis representem as transações e outros eventos é preciso que sejam

contabilizados de acordo com sua essência e a sua realidade econômica e não apenas pela sua forma legal.

Assim, seguindo a teoria contábil, a Resolução 750/93 do CFC em seu, Artigo 1º - § 2º, já recomendava que “na aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade há situações concretas, a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais”.

Verifica-se que os organismos reguladores brasileiros têm destacada preocupação da obediência a este preceito, deixando evidente que independente da caracterização jurídica legal de como a operação é concretizada, a essência econômica da operação prevalece à forma. A essência na interpretação da norma está relacionada com o resultado econômico advindo da decisão tomada.

As demonstrações contábeis também contêm notas explicativas, quadros suplementares, e outras informações que vão ajudar a capturar todos os efeitos patrimoniais das operações de leasing, ajudando assim para identificar a prevalência da essência sobre a forma dessas operações. (CPC 2007)

3. LEASING COMO ATIVOS E PASSIVOS

Existe uma grande importância em classificar as operações de leasing em financeiro e operacional, pois é através dessa classificação que é determinado como deve ser reconhecido e evidenciado nas demonstrações financeiras provocando assim efeitos diferentes. (IAS 17)

Nas operações de leasing, a forma legal é de que a arrendatária não possa adquirir o efetivo título legal do ativo, mas no âmbito financeiro, o que ocorre é que o arrendatário adquire os benefícios futuros do uso do ativo arrendado pagando uma quantia que se aproxima, no início da operação, ao valor real do ativo, sem considerar o encargo financeiro que é embutido no contrato. (IBRAHIM, 2001)

Para que seja possível reconhecer que nas operações de leasing prevalece à essência sobre a forma, é necessário identificar se a operação se caracteriza como geradora de ativos para a empresa. Dessa forma, precisamos definir primeiramente o que é um ativo para posteriormente analisar se a operação pode realmente ser classificada assim. (IAS 17)

3.1 CARACTERIZAÇÃO DE ATIVO

Mesmo que exista ordenamento jurídico e impeça que a empresa disponha livremente dos bens adquiridos através da operação de leasing, a mesma tem total autoridade e responsabilidade sobre o mesmo, caracterizando-o como um ativo da empresa, fazendo com que seja justificado o seu registro nas demonstrações contábeis e patrimoniais. (IAS 17)

Como bem explicado por Iudicibus (2000), onde afirmava que se um ativo fosse recebido pela empresa sem o devido desembolso em contrapartida, em um futuro próximo deverá fazê-lo. Portanto é necessário evidenciar claramente sua posição financeira no balanço. Da mesma forma que visualizamos a compra de ativos através de operações de leasing como sendo uma compra que não é paga no momento da operação, devemos reconhecer também o passivo. Senão, os relatórios financeiros serão distorcidos, devido ao fato das operações de leasing não serem refletidas no balanço,

fazendo assim com que os recursos econômicos e o nível de obrigações que a empresa possui, seja subavaliado.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DE PASSIVO

Assim como existe a importância de caracterizar um ativo para melhor entender a sua contabilização de *leasing* segundo sua essência, existe também a importância da identificação do passivo. (IAS 17)

Um passivo é uma obrigação presente da empresa proveniente de transações ou eventos passados, que da liquidação da qual se espera resulte um fluxo de recursos de benefícios econômicos. Uma obrigação surge normalmente somente quando o ativo é entregue ou a empresa entra num acordo irrevogável para adquirir um ativo. A natureza irrevogável do acordo significa que as consequências econômicas da falha de honrar o compromisso, por exemplo, por causa da existência de uma penalidade substancial, deixa a empresa com pouca, ou nenhuma margem, para evitar o fluxo de recursos. (NBC T 1)

Na contratação de um *leasing* financeiro observa-se quanto à obrigação de pagar por esta operação, geralmente compromete a entidade, deixando pouca ou nenhuma liberdade de decisão dos recursos futuros. Neste caso, podemos observar que de fato a obrigação existe e somente pode ser cancelada caso ocorra fato subsequente de força maior devidamente reconhecido no acordo ou o arrendador permita o seu cancelamento. (IAS 17)

3.3 ATIVOS, PASSIVOS E RESULTADOS GERADOS PELAS OPERAÇÕES DE LEASING

Pode-se entender o leasing como uma forma de financiamento fora do balanço, onde em vez de comprar um ativo, indicando o saldo devedor como passivo, as empresas apenas arrendam os ativos. Além disso, as empresas terminam por utilizar a artimanha de criar subsidiárias apenas com o intuito de comprar ativos e arrendá-los para as suas matrizes, onde estas não apresentam, adequadamente, em suas demonstrações, evitando assim que a quantidade de passivos não termine prejudicando a sua capacidade de endividamento. (Hendriksen, Van Breda, 1999)

Pode ainda ser adotada outra prática que é a contratação de prazos e condições onde são muito próximas das exigências estabelecidas pelas normas. Como por exemplo, os ativos são contratados por 70% da sua vida útil, enquanto que a norma diz que é acima de 75%, entretanto, as operações não são diferentes na sua essência.

Para justificar a classificação das operações de leasing como ativo, tendo como a contrapartida considerada como passivo, argumenta-se que o critério utilizado para capitalização de leasing seria a suposição que esta operação transfere para o arrendatário todos os riscos e benefícios de sua utilização como um recurso, e o mesmo deve ser visto como aquisição de um recurso a longo prazo. (Schroder, Clark e Cathey, 2005).

Assim, o efeito do reconhecimento das operações de leasing financeiro como aquisição de bens através do financiamento, prevalência da essência sobre a forma, surge à necessidade do reconhecimento do consumo dos recursos disponíveis da entidade, bem como a remuneração dos ativos de terceiros utilizados na contratação do leasing, através do pagamento de juros e devolução do principal.

A IAS 17 no parágrafo 17, determina que para o reconhecimento dos desembolsos realizados para pagamento dos juros e principal seja adotada a seguinte forma:

Os pagamentos mínimos do arrendamento devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo do arrendamento de forma a produzir uma taxa de juro periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo.

Assim verifica-se que do efeito da essência sobre a forma apenas o encargo financeiro é levado a resultado do período durante o prazo em que durar os efeitos do “financiamento”.

Para não influenciar o passivo gerado pela operação de crédito, deve-se, a cada parcela do leasing, reconhecer, nas demonstrações contábeis como devolução do valor principal, deduzindo do valor do passivo da empresa. A parte do consumo do ativo, refletidos na depreciação, também deve ser representado como resultado durante o período da vida útil, garantindo assim o princípio da competência. Dessa forma, estamos encaixando o procedimento no formado adotado pela IAS 17, que diz que despesa é representado por tudo o que é utilizado ou consumo de bens e serviços no processo a fim de atingir receitas.

Anteriormente, os ativos adquiridos pelas operações de leasing eram contabilizados como despesa, mas não pelo fato de ter adquirido um ativo com recursos de terceiros que será utilizado na produção de receita, mas sim, pelo fato de ter realizado uma operação e juridicamente assumido uma obrigação.

Considerando o raciocínio de consumo de ativos, a IAS 17, em seu parágrafo 26 estabelece que toda depreciação do ativo adquirido pela operação de leasing deve ter reconhecido em contrapartida a redução de seu valor pela depreciação acumulada, considerando o prazo de depreciação, o mesmo previsto para o ativo na geração da receita.

3.4. UTILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE LEASING COMO ATIVOS, PASSIVOS E RESULTADOS

As demonstrações financeiras têm como principal objetivo proporcionar informações suficientes para seus usuários sobre o patrimônio de uma entidade em um determinado período. Além de demonstrar o desempenho de suas operações pode ser utilizada como indicadores de auxílio para tomada de decisões.

Todas as operações de leasing, como bem explica Iudícibus (2000), precisam possuir alguns atributos indispensáveis, tais como atributos de integralidade, confiabilidade e comparabilidade.

Integralidade quer dizer que a informação contábil precisa possuir elementos relevantes e significativos sobre o que se pretende divulgar. No caso das operações de leasing apenas o seu reconhecimento no balanço não é suficiente.

O CPC (2007) considera que a integralidade assegura a confiabilidade das informações e sua completeza dentro dos limites de materialidade, dessa forma, sendo relevante para o usuário dessas informações.

A confiabilidade é necessária para que o usuário que irá utilizar essas informações considere-as como sendo a expressão da verdade e possa utilizar em suas tomadas de decisões.

E por ultimo, a comparabilidade que como a própria palavra já diz quer dizer comparação, sendo assim, necessária para comparar a evolução das informações entre entidades distintas.

Então, a IAS 17 recomenda que as demonstrações financeiras, além de reconhecer em seus balanços os ativos e passivos, as operações de leasing, precisam ainda ser divulgadas em notas explicativas as seguintes informações:

- a) Para cada categoria de ativo, a quantia escriturada líquida à data do balanço;
- b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento à data do balanço e o seu valor presente. Além disso, uma entidade deve divulgar o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento à data do balanço, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:
 - até um ano;
 - de um ano até cinco anos;
 - mais de cinco anos.
- c) As rendas contingentes reconhecidas como um gasto durante o período;
- d) O total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamentos que se espera que sejam recebidos nos subarrendamentos não canceláveis à data do balanço;
- e) Uma descrição geral dos acordos de arrendamentos materiais do arrendatário incluindo, mas sem limitação, o seguinte:
 - a base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
 - a existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e
 - restrições impostas por acordos de arrendamento, tais como as que respeitem a dividendos, dívida adicional, e posterior arrendamento.

O objetivo da IAS 17 é evidenciar todos os aspectos relevantes para o contrato de arrendamento, enfatizando a essência sobre a forma.

Pode-se ver através do enunciado “e”, que as determinações existentes não são restritivas, mas podem ser necessários outros fatores para melhorar a sua evidenciação, principalmente tomando-se por base a quantidade de variações em formas de contratos existentes na atualidade.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

4.1 METODOLOGIA

A metodologia utilizada é o estudo de caso com base em pesquisa documental, e pressupondo-se que as informações necessárias para a análise devem constar dos relatórios da empresa, sejam eles contábeis ou os apresentados pela administração, os documentos utilizados nesta pesquisa são as demonstrações financeiras da empresa apresentadas a CVM, o relatório anual da administração e as notas explicativas apresentada também pela CVM. Os documentos foram obtidos na home page da

empresa e na CVM, as pesquisas foram realizadas nos meses de fevereiro e março de 2010.

Neste sentido, esta pesquisa atém-se apenas aos aspectos relacionados a classificação e reconhecimento das operações de leasing. Assim procurou-se coletar e analisar apenas as informações que estejam ou possam estar relacionadas ao objeto de estudo não sendo objeto os demais aspectos das demonstrações financeiras.

4.2 ESTUDO DE CASO

Para analisar o impacto na posição patrimonial efetuou-se um estudo das demonstrações financeiras da TAM/SA de modo que a informação contábil seja prestada refletindo a essência das operações de leasing e não a sua forma.

A seleção da empresa deu-se em função de seu tamanho e por operar com muitos contratos de *leasing*, o que se confirma verificando o relatório da administração da empresa onde afirma que 100% de sua frota, num total de 129 aeronaves em 2008, é resultado de operações de *leasing*.

Vale observar que a empresa apresenta as demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e nas normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Este estudo não tem a finalidade de emitir uma opinião sobre as práticas contábeis da companhia e nem de realizar uma auditoria. Vale observar que tais demonstrações financeiras foram devidamente auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e a opinião dos mesmos é que elas

representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TAM S.A. e sua controlada em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, os fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações da Companhia referentes aos exercícios findos nessas datas, bem como o resultado consolidado das operações e seus fluxos consolidados de caixa e valores consolidados adicionados nas operações desses exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5 ALTERAÇÃO NA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº. 11.638, alterada pela Medida Provisória (“MP”) nº. 449, de 4 de dezembro de 2008, que modificaram e introduziram novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações. Essa Lei e a referida MP tiveram como principal objetivo atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”). A aplicação das referidas Lei e

MP é obrigatória para demonstrações financeiras anuais de exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2008.

A demonstração financeira da TAM referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 é sua primeira demonstração financeira anual em conformidade com as normas internacionais de contabilidade - IFRS, emitidas pelo IASB. A demonstração financeira referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007 foi elaborada em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil ("BR GAAP") de acordo com a Lei nº 6.404/76. Em 2008, após a promulgação da Lei nº 11.638/07, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil sofreram substanciais modificações, com o intuito de alinhar os princípios contábeis de acordo com o BR GAAP aos princípios contábeis de acordo com o IFRS.

As mudanças na Lei das Sociedades por Ações trouxeram para o leasing os seguintes principais impactos nas demonstrações financeiras da Companhia:

- a) As normas contábeis requeridas pelo CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil e Deliberação nº.554 da CVM exigem o registro no ativo imobilizado dos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da Companhia, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à Companhia os benefícios, os riscos e o controle dos bens (exemplo: leasing financeiro). Essa é a principal modificação entre as práticas contábeis da Companhia, representando o maior impacto nas suas demonstrações financeiras.
- b) Ainda de acordo com o CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, os ganhos ou perdas gerados na venda de um ativo que resulte em um posterior arrendamento financeiro (*sale-leaseback*) devem ser diferidos e amortizados pelo vendedor, o qual se torna o arrendatário, seguindo a proporção dos pagamentos do aluguel sobre o período estimado de utilização do ativo, mesmo que na legislação do país de origem da companhia as operações sejam consideradas isoladas e juridicamente perfeitas. Os valores contabilizados diretamente no resultado do exercício em anos anteriores foram revertidos para atender os requisitos da prática contábil vigente.

5.1 DEFINIÇÃO DO ESTUDO

Dessa forma, o principal objetivo desse estudo é demonstrar o comportamento apresentado do leasing após os efeitos da lei 11.638, sob a ótica da primazia da essência sobre a forma.

A análise e comparação de dados extraídos a partir das Notas Explicativas dos anos de 2007, ano anterior a lei 11.638 quando os valores relacionados ao leasing eram tratados como despesa, e 2008 ano posterior a lei 11.638, quando esses valores passaram a ser ativados.

Nesse contexto emerge o seguinte questionamento: que efeitos foram verificados nos resultados a partir lei 11.638 e da nova forma de interpretação sobre os contratos de leasing; como se apresentaram os ativos, passivos e patrimônio líquido após essa nova abordagem? Que outros grupos de contas sofreram esses efeitos?

6 EFEITOS NO BALANÇO

Segundo o IAS 17, as operações de arrendamento financeiro, por sua vez, devem ser reconhecidas no balanço do arrendatário como um ativo e um passivo, de mesmo valor, pelo valor justo do ativo arrendado ou pelo valor presente das contraprestações, se este for inferior. A taxa de juros utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos deve ser a taxa de juros implícita na operação, caso não seja possível determiná-la, deve ser utilizada uma taxa de captação de financiamento do arrendatário. Também devem compor o valor do ativo, quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário.

Ainda segundo o IAS 17, a norma estabelece que no transcurso do contrato, as contraprestações pagas pelo arrendatário, em uma operação de arrendamento financeiro, devem ser distribuídas entre os encargos financeiros incidentes na operação e a amortização do passivo. O arrendatário deve observar o princípio da competência, alocando os encargos financeiros aos respectivos períodos pela fluência do contrato, de maneira a produzir uma taxa de juros periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo.

Quanto a depreciação, o IAS 17 estabelece que o arrendatário deve efetuar o cálculo, para os ativos objetos de contratos de arrendamento financeiro, considerando o período de uso esperado do ativo, em uma base sistemática, consistente com a política de depreciação utilizada para os demais ativos depreciáveis. A Norma prescreve ainda, que se houver certeza razoável de que a propriedade do ativo será transferida para o arrendatário no final do contrato, o período de uso esperado é a vida útil do ativo; caso contrário o ativo deve ser depreciado durante o prazo do arrendamento ou de sua vida útil, dos dois o menor.

Após a implantação da Lei 11.638, os efeitos verificados nas contas relacionadas a arrendamento mercantil financeiro são os seguintes:

Tabela 1: Demonstrativo

	2008	2007	Variação R\$	Variação %
Imobilizado	7.562.624	4.645.443	2.917.181	62,80%
Arrendamentos financeiros Circulante	680.440	298.478	381.962	127,97%
Arrendamentos financeiros Não Circulante	5.768.040	2.669.736	3.098.304	116,05%
Arrendamentos financeiros Circulante e Não Circulante	6.448.480	2.968.214	3.480.266	117,25%

Fonte: Elaborado pela autora

- No ativo imobilizado houve um aumento de 62,80%, em números absolutos esse aumento consta na ordem de R\$ 2.917.181;
- No grupo de obrigações temos uma variação de 117,25%, se somarmos os montantes de obrigações a curto e longo prazo, totalizando uma variação absoluta de R\$ 3.480.266.

A variação desses valores mostra que a interpretação desse fato frente à primazia da essência sobre a forma evidencia uma variação em torno de três milhões que irá refletir tanto no resultado da empresa como no seu patrimônio.

7. EFEITOS NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Segundo o IAS 17, após determinar a classificação das operações de arrendamento mercantil nas modalidades operacional e financeiro, ele ainda dispõe sobre o tratamento contábil que deve ser dado a operação, tanto pelo arrendador, como pelo arrendatário.

Ainda de acordo com o IAS 17, as operações de arrendamento operacional não são reconhecidas nas demonstrações contábeis do arrendatário. Nessas operações a Norma institui que as contraprestações pagas devem ser reconhecidas como despesa numa base linear durante o prazo do arrendamento, a menos que uma outra base sistemática seja mais representativa do fator tempo do benefício do usuário.

Com relação ao resultado do exercício, no ano de 2008 em relação a 2007, houve uma queda acentuada no Lucro da empresa. Um dos fatores que mais influenciaram para esse resultado foi o Resultado Financeiro que devido a um grande aumento alavancado pela variação cambial e juros referentes aos contratos de arrendamento mercantil, levaram a empresa a ter um prejuízo de R\$ 1.360,107.

A variação cambial sobre arrendamento mercantil financeiro reconhecida e os juros referentes a esses contratos destaca-se como o principal responsável pelo resultado obtido, tanto que foram objetos de esclarecimentos tanto nas Notas Explicativas como no Relatório da Administração.

Conforme explicitado em notas explicativas item 26 Resultado financeiro - Consolidado

A variação cambial sobre arrendamento mercantil financeiro reconhecida no resultado no período de doze meses findos em 31 de dezembro de 2008 totalizou uma despesa líquida de R\$ 1.162.390 (2007 – receita líquida R\$ 441.266). A despesa de juros referentes aos contratos de arrendamento mercantil financeiro dessas aeronaves reconhecida ao resultado no período de doze meses findos em 31 de dezembro de 2008 totalizou R\$ 152.069 (2007 - R\$ 142.130).(Nota Explicativa N° 26)

Este fato acima citado foi uma das principais causas para o prejuízo observado no exercício de 2008, conforme descrito no relatório de administração

Com relação à variação cambial, esse item passa a ser de relevância em função da modificação das regras contábeis ocorridas devido à Lei nº. 11.638, principalmente no que diz respeito ao tratamento dado aos arrendamentos. A consequência é que nossa dívida denominada em moeda estrangeira passa a ser bastante expressiva (como já ocorria em nossos resultados demonstrados nas práticas contábeis norte-americanas, o U.S.GAAP).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ordenamento da estrutura conceitual básica para a elaboração das demonstrações contábeis destaca a importância da essência das operações prevalecerem à forma com que estas aparentam ter. A IAS 17, também destaca em seu ordenamento que nas operações de *leasing*, a prevalência da essência sobre a forma, caracteriza o contrato de *leasing* financeiro nas empresas arrendatárias como uma forma de compra de um bem através de financiamento, embora a forma jurídica se aproxime mais do aluguel de ativos.

A luz do ordenamento da IAS 17 e da teoria contábil os ativos que possuem capacidade de geração de benefícios futuros, da qual a entidade detenha a posse e que esta não seja temerária, fazem parte do patrimônio da entidade e assim devem ser reconhecidos. Os contratos de *leasing* podem ser reconhecidos como uma forma normal de transferência da posse de um bem para a arrendatária, surgindo para esta a obrigação de cumprir os pagamentos pactuados. Assim observa-se que a arrendatária assume todos os ônus e bônus da operação, gerando benefício em função de seus ganhos, e sacrifícios em função do consumo de ativos que foram obtidos através destas operações, e, utilizados no processo de geração de receitas.

Os efeitos negativos que ocorreram apenas no ano de 2008, não foram em relação ao imobilizado referente ao arrendamento mercantil e sim em relação à variação cambial.

A variação cambial sobre o arrendamento mercantil financeiro reconhecida no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2009 totalizou uma receita líquida de R\$ 1.404.895 (2008 – despesa líquida de R\$ 1.316.035) e a despesa de juros referente a esse arrendamento reconhecida no resultado no mesmo período totalizou R\$ 166.839 (2008 - R\$ 122.927).

Em 2009 houve um lucro de 1.342 mil devido a receita financeira, uma vez que a receita líquida de vendas foi menor em relação a 2008.

Esta pesquisa não se deteve em analisar em profundidade como ficariam os índices de liquidez, endividamento e de estrutura de capital, entre outros, que podem ser usados na análise de investimentos. Preocupou-se apenas em analisar os efeitos nas informações prestadas ao tomador de decisões pelas alterações provocadas na posição patrimonial e de desempenho da empresa e os aspectos que caracterizam os ativos e passivos por operações de *leasing* segundo a sua essência e não de acordo com a forma. Sugere-se que outras pesquisas possam verificar quais os impactos nestes índices, as variações dos indicadores da empresa e se suas mudanças podem induzir a alterações nas decisões dos investidores e credores.

REFERÊNCIAS

IAS17- Disponível em:

<http://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS_17_%20Arrendamento_Mercantil.pdf> .

Acessado em 23 abr 2010

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento conceitual básico - Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações**

contábeis. Disponível em <http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento_conceitual.pdf> Acesso em: 23 fev 2010.

BRITO, Gisele Ferreira. CHOI, Vânia M. Picanço. **MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** Segundo a NBR6023/2002. 1. ed. São Paulo : Unifecap, 2004.

BRASIL. **Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 19769.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm> Acesso em: 23 fev 2010.

BRASIL, Banco Central do Brasil. **Resolução 2.309/96.** Disponível em www.bancocentral.gov.br> acesso em 19 abr 2010.

BRASIL, **Lei 6.099 de 12 de setembro de 1974.** Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providencias. Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em 26 abr 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.** Brasília: CFC, 2006.

IUDICIBUS, Sergio de; MARTINS, Elizeu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por Ações.** 5ª Ed. São Paulo. Atlas, 2000.

IUDICIBUS, Sergio de. **Teoria da contabilidade,** 6ª Ed, São Paulo: Atlas, 2000.

BRIGHAM, Eugene F. Gapenski; ET AL. **Administração financeira:** teoria e prática. São Paulo. Atlas, 2001.

HENDRIKSEN, Eldon S; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade.** São Paulo, Atlas, 1999.

IBRAHIM, Marco Antonio. **A diferença entre VRG e preço da opção de compra no contrato de leasing e a sua descaracterização pela antecipação do valor residual.** Rio Grande, 2001: Âmbito Jurídico.

BRASIL. **Lei 10406/02;6404/76;11638/07;MP 449/08; CPC Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual Aprovado por: CVM ? Deliberação CVM nº 539/08; CFC ? NBC T 1, Resolução nº 1.121/08;**

BRASIL **Lei Nº 11.638, de 27 de maio de 2009.** Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em <www.presidencia.gov.br, acesso em 23 fev 2010.

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis:** contabilidade empresarial. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SCHROEDER, Richard G. CLARK, Mytle W. CATHEY, Jack M. **Financial accounting theory and analyses**. 8° Ed. United State, Wily. 2005